



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

3º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 6.651/06

CONTRATADA: CAB – SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ - SPE

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

OBJETO: Concessão de Parceria Pública-Privada na modalidade administrativa para a Prestação de Serviços de Manutenção de Barragens, Inspeção e Manutenção de Túneis e Canais de interligação de barragens; Manutenção Civil e Eletromecânica em Unidades integrantes do Sistema; Tratamento e Disposição Final do Lodo gerado na Produção de Água Tratada; Serviços Auxiliares; Ampliação da Capacidade da Estação de Tratamento de Água de Taiapuê; Construção de Adutoras e de outras utilidades – Sistema Produtor Alto Tietê – SPAT.

VALOR INICIAL: R\$ 997.377.948,00 (novecentos e noventa e sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2008.


PRAZO: 15 (quinze) anos consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Autorização de Serviços.

INÍCIO DO PRAZO: 01 de fevereiro de 2009.

TÉRMINO DO PRAZO: 01/02/2024

Pelo presente Instrumento, a **SABESP**, representada na forma de seus estatutos e o **CONSÓRCIO**, neste ato representado pela empresa líder **CAB Sistema Produtor Alto Tietê S/A**, representada legalmente por seu Diretor Presidente **Yves Besse** e seu Diretor **Nei Moreira Junior**, firmam o presente para incluir na:

- a) na "CLÁUSULA 51 – Item 51.1, b, o responsável técnico: - Engenheiro Leonardo Silva Araújo, portador da carteira e registro no CREA/SP nº 5060441014/D.
- b) na cláusula 52 do Contrato, a subcláusula 52.2, conforme segue: "52.2 - *Aplicam-se, ainda, as disposições da Lei de nº 12.846, de 01/08/2013, de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, com vigência a partir de 28/01/2014, e o Decreto Estadual de nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, que disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, de Dispositivos da Lei Federal de nº 12.846/13*".


Rafael Nejelschi Trujillo
Advogado
OAB/SP: 324.643



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Constitui Anexo do presente o Termo de Ciência e de Notificação, conforme dispõe a Resolução TCE nº 08/04.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo, permanecendo ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

São Paulo, 25 SET 2015

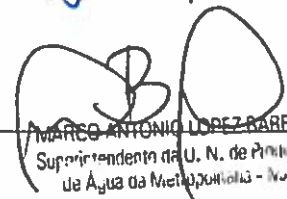
CONTRATADA


Eduardo Carlos Torzecki
Diretor
ADM. Financeiro e RI

SABESP



Paulo Massato Yoshimoto
Diretor Metropolitano - M


Tiago Spolaor Silva Araujo
Diretor CAB Spat


MARCO ANTONIO LOPEZ BARROS
Superintendente da U. N. de Produção
de Água da Metropolitaná - SP

TESTEMUNHAS


Mauro E. Suganami
Engenheiro V
Matrícula 04.461-3


CARLOS GREGÓRIO DOS SANTOS
Analis. a em Gestão





companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CONTRATADA: CAB – SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ - SPE

CONTRATO Nº: 6.651/06


OBJETO: Concessão de Parceria Pública-Privada na modalidade administrativa para a Prestação de Serviços de Manutenção de Barragens, Inspeção e Manutenção de Túneis e Canais de interligação de barragens; Manutenção Civil e Eletromecânica em Unidades integrantes do Sistema; Tratamento e Disposição Final do Lodo gerado na Produção de Água Tratada; Serviços Auxiliares; Ampliação da Capacidade da Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba; Construção de Adutoras e de outras utilidades – Sistema Produtor Alto Tietê – SPAT.


Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

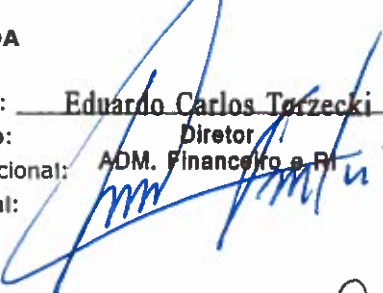
São Paulo, 25 SET 2015

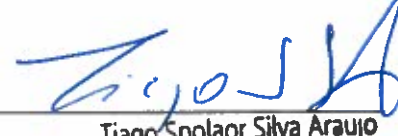
SABESP


1) Assinatura: 
Nome e cargo: Paulo Massato Yoshimoto
Diretor Metropolitano - M
E-mail institucional: paulo.yoshimoto@sabesp.com.br
E-mail pessoal: pyoshimoto@sabesp.com.br

2) Assinatura: 
Nome e cargo: MARCO ANTONIO LOPEZ BARROS
Superintendente da J. N. de Produção
de Água da Metro Saneamento - N/A
E-mail institucional: mbarros@sabesp.com.br
E-mail pessoal: mbarros@sabesp.com.br

CONTRATADA

1) Assinatura: 
Nome e cargo: Eduardo Carlos Torzecki
Diretor
ADM. Financeiro e RH
E-mail institucional: eduardo.torzecki@cabspat.com.br
E-mail pessoal: eduardo.torzecki@cabspat.com.br

2) Assinatura: 
Nome e cargo: Tiago Spolaor Silva Araujo
Diretor CAB Spat
E-mail institucional: taraujo@cabambitator.com.br
E-mail pessoal: taraujo@cabambitator.com.br


Rafael Nejeleschi Trujillo
Advogado
OAB/SP: 324.643





RESOLUÇÃO TCE N° 06/06

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

3º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO 6.651/06
CONTRATADA: CAB – SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÉ S/A (SPE)
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Barragens; Inspeção e Manutenção de Túneis e Canais de interligação de barragens; Manutenção Civil e Eletromecânica em Unidades integrantes do Sistema; Tratamento e Disposição Final do Lodo gerado na Produção de Água Tratada; Serviços Auxiliares; Ampliação da Capacidade da Estação de Tratamento de Água de Taiapuê; Construção das Adutoras e de outras utilidades – Sistema Produtor do Alto Tietê – SPAT

Nome: Paulo Massato Yoshimoto
Cargo: Diretor Metropolitano
RG nº: 5.288.540
Endereço Residencial: R. Fidalga, 582 - Vila Madalena
Endereço Comercial: Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros/SP
Telefone: 3388-8219
E-Mail: pyoshimo@sabesp.com.br

Nome: Marco Antonio Lopez Barros
Cargo: Superintendente da U.N. de Produção de Água da Metropolitana - MA
RG nº: 8.297.357
Endereço Residencial: Rua Jacirendi, 91 apto. 194-A Tatuapé/SP
Endereço Comercial: R. Nicolau Gagliardi, 313 – Pinheiros - SP
Telefone: 3388-8333
E-Mail: mbarros@sabesp.com.br

CAB spat-CE-SBS-070/15

Suzano, 19 de outubro de 2015.

À
SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO
Rua Waldemar Cusma, 700, Jd. Aeródromo Internacional – Suzano
São Paulo – SP

A/C: Engº Mauro Suganami – Departamento Administrativo

C/C: Engº Francisco Porto de Souza, Engº Marco Antonio L. Barros

Referência: PPP Alto Tietê – Contrato Sabesp CSS Nº. 6651/06

Assunto: Estatuto Social e Termos de Posse – CAB Sistema Produtor Alto Tietê S.A

Prezado Senhor,

Com a finalidade precípua de informar e atualizar os cadastros de Vossas Senhorias, servimo-nos da presente para encaminhar o Estatuto Social da CAB Sistema Produtor Alto Tietê S.A, bem como os Termos de Posse dos Diretores, os Srs. Tiago Spolaor Silva Araujo e Eduardo Carlos Torzecki.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.



CAB – SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ S/A
Tiago Spolaor Silva Araujo



CAB – SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ S/A.

CNPJ/MF nº 09.538.454/0001-95
NIRE nº 35.300.355.628

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 de fevereiro de 2015**

- I. **Dia, Local e Horário:** 27 de fevereiro de 2015, às 10h00min, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Suzano, estado de São Paulo, na Rua Waldemar Cusma, 700, Jardim Aeródromo Internacional, CEP: 08616-510.
- II. **Convocação e Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76.
- III. **Mesa:** Otavio Ferrelra da Silveira, como Presidente; e Marcia Pacianotto Ribeiro como Secretária.
- IV. **Ordem do dia:** (i) deliberar sobre a alteração da Capítulo III do estatuto social da Companhia; (ii) deliberar sobre a destituição dos membros da diretoria; (iii) deliberar sobre a eleição de membros da diretoria; (iv) deliberar sobre a consolidação do estatuto social da Companhia.

Deliberações Tomadas: O acionista resolve por unanimidade e atendendo às necessidades atuais da Companhia: (i) alterar integralmente o Capítulo III do estatuto social, o qual passará a vigorar, na íntegra, com a nova redação constante do Anexo I a presente ata. (ii) destituir da diretoria da Companhia os Srs. Otávio Ferrelra da Silveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M3136378 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.545.916-91, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; e Edison Martins, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade RG nº 9.372.139 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.807.088-20, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo. O acionista consignou voto de agradecimento pelo empenho e dedicação dos membros que ora deixam a administração da Companhia. (iii) eleger o Sr. Eduardo Carlos Torzecki, brasileiro, casado,



ATA ESP
20 03 15

administrador, portador da cédula de identidade RG nº 9057037138, inscrito no CPF/MF sob nº 955.737.550-72, com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 1º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, para o cargo de Diretor Financeiro; e a Sra. Sueli Aparecida de Oliveira, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 17.633.785-4 SSP/SP e, inscrita do CPF/MF sob o nº 071.168.808-79, residente e domiciliada na cidade de Taubaté, estado de São Paulo, na Travessa Rafael, nº 229, Centro, CEP: 12.080-320, para o cargo de Diretora Geral. O mandato da diretoria ora eleita vigorará até o dia 26 de fevereiro de 2017. Ambos os membros da Diretoria ora eleita declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. (vi) consolidar o estatuto social da Companhia, que passa a vigorar, em sua íntegra, com a nova redação constante do ANEXO I a esta Ata.

V. **Encerramento e lavratura da ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo Presidente e pela Secretária.

VI. **Acionistas Presentes:** Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental (p. Eduardo Carlos Torzecki; e p. Otávio Ferreira da Silveira.) e Galvão Engenharia S.A. (p. Carlos Fernando Namur; e p. Gilberto de Azevedo Branco Valentim).

**** Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio. ****

Suzano, 27 de fevereiro de 2015.

Mesa:



Otávio Ferreira da Silveira
Presidente



Marcia Pacianotto Ribeiro
Secretária



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO LÍQUIDA TECNOLÓGICA
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
125.153/15-6



JUCESP

09.538.454/0001-95
30 03 18

**ESTATUTO SOCIAL DA
CAB – SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ S/A.**

CNPJ/MF nº 09.538.454/0001-95
NIRE nº 35.300.355.628

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - Sob a denominação CAB – SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ S/A, fica constituída uma Sociedade Anônima, de propósito específico que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Suzano, estado de São Paulo, na Rua Waldemar Cusma, 700, Jardim Aeródromo Internacional, CEP: 08616-510.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria a Sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social exclusivo a Parceria Público-Privada com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por meio de Concessão Administrativa, consistindo na prestação de serviços correlatos à atividade de tratamento de água atualmente desenvolvidos pela SABESP no Sistema Produtor Alto Tietê, compreendendo os serviços de manutenção de barragens; serviços de inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens; manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema; tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada serviços auxiliares; intervenções para a ampliação da capacidade de produção da Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba, dos atuais 10 m³/s de água tratada para 15 m³/s de água tratada; construção das adutoras e de outras utilidades para o Sistema Produtor Alto Tietê – SPAT, bem como quaisquer outros serviços decorrentes de contratações em caráter emergencial e tidos por necessários à atividade de tratamento de água atualmente desenvolvida pela SABESP no Sistema Produtor Alto Tietê.



DIAC 12571
20 08 15

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, mas será, no mínimo, o prazo necessário para o cumprimento de todas as obrigações previstas no "Contrato de Concessão Administrativa por Parceria Público-Privada".

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), dividido em 71.000.000 (setenta e uma milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tal como previsto no "Edital de Licitação da Concorrência Internacional SABESP CSS nº 6.651/06".

Parágrafo 1º - Os acionistas da SPE, declaram expressamente sob as penas da Lei, responsabilidade solidária pela integralização de seu capital social.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - O capital social não poderá em hipótese alguma no decorrer da execução do Contrato de Concessão ser reduzido sem a prévia e expressa autorização da SABESP.

Parágrafo 4º - A SPE poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

Parágrafo 5º - Nenhuma transferência de ações total ou parcial, terá validade ou eficácia perante a Sociedade ou quaisquer terceiros, sem a prévia anuência da SABESP durante a vigência do Contrato de Concessão.

Parágrafo 6º - Fica autorizada a transferência do controle da SPE para os Financiadores com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto do Contrato de Concessão nas condições pactuadas, diretamente, entre a SPE e os Financiadores, devendo a SABESP ser comunicada previamente sobre tal intenção.

Parágrafo 7º - As ações poderão ser transferidas desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da concessionária e obedecido os termos do Contrato de Concessão.



CLIPAR
20 08 15

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Financeiro deliberar conjuntamente com outro diretor sobre:

- (i) comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis e/ou outros bens do ativo imobilizado da companhia,
- (ii) contratar quaisquer empréstimos em nome da Companhia,
- (iii) prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia,
- (iv) prestar fianças, garantias e avais em favor de sociedades ou consórcios ligados e/ou controlados pela Companhia, e/ou
- (v) constituir consórcio.

Parágrafo 7º - O Diretor Financeiro não responderá além das suas competências previstas no parágrafo 6º supra, não respondendo pela gestão da Companhia.

Artigo 7º - A representação ativa e passiva da Sociedade, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, competirá a:

- (i) 02 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) 01 (um) procurador em conjunto com 1 (um) diretor;

Parágrafo Único - As procurações da sociedade serão outorgadas necessariamente por 02 (dois) diretores, em conjunto, com prazo não superior a 01 (um) ano, à exceção dos mandatos que contenham a cláusula "ad judicia", que terão prazo indeterminado.

Artigo 8º - Os poderes para (i) comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis e/ou outros bens do ativo imobilizado da companhia, (ii) contratar quaisquer empréstimos em nome da Companhia, (iii) prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, (iv) prestar fianças, garantias e avais em favor de sociedades ou consórcios ligados e/ou controlados pela Companhia, e/ou (v) constituir consórcio, deverão ser exercidos por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Financeiro.

Artigo 9º - A Diretoria poderá realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia com vistas à direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, respeitadas as limitações estabelecidas no presente Estatuto Social.



11.11.13
20 05 13

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, excetuadas as garantias cuja outorga foi expressamente autorizada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 10º - Aos diretores compete, além das atribuições normais, o exercício do cargo de acordo com as seguintes regras:

- (i) administração da Companhia, exercida com o devido respeito aos direitos de cada um dos acionistas;
- (ii) convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos casos previstos em Lei e quando julgar conveniente;
- (iii) propor à Assembleia Geral e executar os orçamentos plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução;
- (iv) propor à Assembleia Geral que autorize a Companhia a prestar garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direitos, bem como conceder financiamentos a terceiros;
- (v) efetuar contratações em geral, bem como definir e contratar as empresas ou consórcio de empresas responsáveis pela execução dos serviços relacionados ao Contrato da Concessão;
- (vi) propor à Assembleia Geral que autorize a transferência de recursos da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, fundo de previdência privada e fundação;
- (vii) propor à Assembleia Geral que autorize a suspensão das atividades da Companhia;
- (viii) propor à Assembleia Geral que autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 10% de seu patrimônio líquido atualizado;
- (ix) autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas, respeitados os valores previamente aprovados em Assembleia Geral de Acionistas;
- (x) administração da Companhia direcionada à busca permanente de eficiência, produtividade e competitividade e, como consequência, lucratividade, sendo os diretores e demais administradores de escalão inferior, eleitos ou nomeados dentre profissionais de reconhecida experiência e capacidade técnica e administrativa; e

- (xi) que as decisões estratégicas da Companhia na área financeira, na área comercial e na política de recursos humanos sejam sempre motivadas pelos interesses comuns dos acionistas, buscando garantir a estes o melhor retorno de seus investimentos, mediante uma política consistente de pagamento de dividendos, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de um de seus Diretores, ou a pedido de qualquer um de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões realizar-se-ão na sede social, sendo lavrada de todas as deliberações uma Ata, no Livro competente.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, ou por qualquer outra pessoa legalmente autorizada a fazê-lo.

Parágrafo 2º - A convocação será feita mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, com 08 dias de antecedência e, em segunda convocação, com 05 (cinco) dias de antecedência, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou representante dos acionistas, escolhido pelos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher o Secretário da Mesa.

Parágrafo 4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

20 03 15

Parágrafo 5º - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos.

Artigo 13º - Todos os assuntos submetidos à deliberação da Assembleia Geral deverão ser aprovados pelos acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante da Sociedade, exceto pelos listados abaixo, que deverão ser aprovados pela totalidade do capital votante:

- (i) alteração do Estatuto Social;
- (ii) destinação do resultado do exercício e pagamento de dividendos;
- (iii) contratação de empréstimos;
- (iv) concessão de avais, fianças, emissão de debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários emitidos pela Companhia, emissão de cartas de garantia ou qualquer outra garantia ou contra garantia a ser prestada pela Companhia;
- (v) aprovação do Plano de Negócios e de Investimentos Plurianual apresentado pela Diretoria;
- (vi) dissolução da Companhia e nomeação de seu liquidante;
- (vii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido falência da Companhia;
- (viii) celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e os seus acionistas ou qualquer sociedade coligada, controlada ou controladora do acionista;
- (ix) transformação de parte das ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais;
- (x) criação de novas ações ordinárias ou preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais;
- (xi) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização, de uma ou mais classe de Ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (xii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xiii) eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (xiv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre atos e contratos celebrados ou em vias de celebração, e manifestar-se sobre atos e contratos que lhes sejam submetidos pela Diretoria;
- (xv) qualquer alteração na estrutura, poderes e competência da Administração da Companhia;



01/03/18
20 03 18

- (xvi) transformação, fusão ou cisão da Companhia ou, ainda, sua incorporação em outra;
- (xvii) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (xviii) aprovar o orçamento anual da Companhia, elaborado pela Diretoria a partir do plano de negócios;
- (xix) fixação da remuneração dos administradores da Companhia;
- (xx) aumento e redução do capital social, observadas as restrições do Estatuto e do Contrato de Concessão;
- (xxi) deliberar a respeito da destinação dos juros sobre capital próprio;
- (xxii) manifestar-se previamente sobre o relatório e as contas da Diretoria
- (xxiii) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Qualquer processo de fusão, associação, incorporação ou cisão, bem como a transferência do controle acionário da Companhia ou do Contrato de Concessão, deverão ser aprovados pelos acionistas com a prévia anuência da SABESP, sob pena de caducidade da Concessão Administrativa.

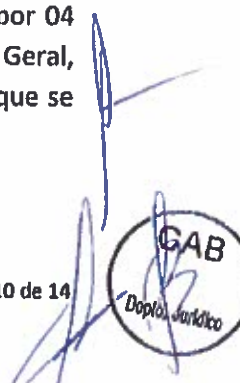

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará durante os exercícios fiscais em que for convocado pelos acionistas e se reunirá quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará sua remuneração.

Artigo 15º - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal deverá ser composto por 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo exercer as respectivas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à Assembleia Geral da eleição, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 16º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos.

Parágrafo Único - A Companhia obedecerá aos padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Artigo 17º - Por decisão da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos relativos a período menor que o anual, observadas as disposições legais.

Artigo 18º - A Companhia poderá, por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

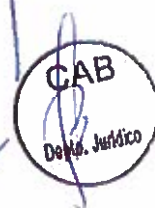
Artigo 19º - Os dividendos serão apurados depois de deduzida as depreciações, feita a provisão para o imposto de renda e deduzido 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até que atinja o montante de 10% (dez por cento) do capital social.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 20º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, obedecida as formalidades legais.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral:

- (i) determinar a forma de liquidação;



- (ii) nomear o liquidante e fixar a sua remuneração; e
(iii) eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, bem como o Contrato de Concessão.

Artigo 22º - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IX DO FORO

Artigo 23º - Para todas as questões oriundas deste estatuto, fica desde já eleito o foro da capital do estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Estatuto Social consolidado é Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2015.

20 03 15

TERMO DE POSSE DE DIRETOR E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 27 de fevereiro de 2015, na sede da CAB – SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETE S/A, localizada na Rua Waldemar Cusma, nº 700, Jardim Aeródromo Internacional, na cidade de Suzano, SP, CEP 08.616-510, compareceu a Sra. **Suell Aparecida de Oliveira**, brasileira, solteira, Arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 17.633.785-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.168.808-79, residente e domiciliada na cidade de Taubaté, estado de São Paulo, na Travessa Rafael, nº 229, Centro, CEP 12.080-320, eleita Diretora Geral conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, por força da assinatura deste termo, declara não estar incurso em qualquer crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou em qualquer outro impedimento legal, e toma posse do cargo de diretor, assumindo todos os direitos, deveres e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Para constar, lavrou-se o presente termo que segue assinado pelo empossado.

Suzano, 27 de fevereiro de 2015.



Suell Aparecida de Oliveira

TERMO DE POSSE DE DIRETOR E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 27 de fevereiro de 2015, na sede da CAB – SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETE S/A, localizada na Rua Waldemar Cusma, nº 700, Jardim Aeródromo Internacional, na cidade de Suzano, SP, CEP 08.616-510, compareceu o Sr. Eduardo Carlos Torzecki, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 9057037138, inscrito no CPF/MF sob nº 955.737.550-72, com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 1º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, eleito Diretor Financeiro conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, por força da assinatura deste termo, declara não estar incurso em qualquer crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou em qualquer outro impedimento legal, e toma posse do cargo de diretor, assumindo todos os direitos, deveres e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Para constar, lavrou-se o presente termo que segue assinado pelo empossado.

Suzano, 27 de fevereiro de 2015.



Eduardo Carlos Torzecki

JUCESP
29 06 15

JUCESP PROTOCOLO
0.585.671/15-1

CAB – SISTEMA PRODUTOR ALTC

CNPJ/MF nº 09.538.454/0001-93

NIRE nº 35.300.355.628



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2015**

- I. **Data, Horário e Local:** 17 de abril de 2015, às 11:00 horas, na sede social, na Cidade de Suzano, no Estado de São Paulo, na Rua Waldemar Cusma, nº 700, Jardim Aeródromo Internacional, CEP 08616-510.
- II. **Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos acionistas, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.
- III. **Mesa:** Presidente: Otávio Ferreira da Silveira; Secretária: Marcia Pacianotto Ribeiro.
- IV. **Ordem do Dia:** (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2014; (ii) aprovação do Plano de Negócios 15/19 da Companhia; (iii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; e (iv) Deliberar sobre a destituição do membro da diretoria; (v) Deliberar sobre eleição da diretoria da Companhia.
- V. **Deliberações tomadas:** Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas e sem quaisquer ressalvas: (i) Aprovar balanço patrimonial, a demonstração da conta de lucros e perdas e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social findo em 31/12/2014, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, publicados no Diário Oficial do Estado de SP e no jornal Agora SP em 08/04/2015. Dispensada a leitura de tais documentos, por serem de pleno conhecimento dos acionistas e por terem sido publicados na íntegra, foram submetidos à discussão e em seguida, à votação, sendo aprovados pela totalidade dos acionistas da Companhia; (ii) aprovar o Plano de Negócios 15/19 da Companhia; (iii) Aprovar o lucro do exercício no montante de R\$ 21.907.345,30 (vinte e um milhões, novecentos e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), sendo destinado o valor de R\$ 5.156.946,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais) para pagamento de juros sobre capital próprio, o valor de R\$ 1.095.367,27 (um milhão, noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) à conta de reserva legal e R\$ 15.655.032,03 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trinta e dois reais e três centavos) à conta de reservas de lucros. (iv) destituir da diretoria da Companhia a Sra. SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 17.633.785-4 SSP/SP e, inscrita do CPF/MF sob o nº 071.168.808-79, residente e domiciliada na cidade de Taubaté, estado de São Paulo, na



JUCESP
29 06 15

Travessa Rafael, nº 229, Centro, CEP: 12.080-320, reeleita para o cargo de Diretora Geral em 27 de fevereiro de 2015, fazendo constar o agradecimento pelos serviços prestados. (v) eleger o Sr. TIAGO SPOLAOR SILVA ARAUJO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 26.496.006-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.611.738-11, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, na Rua Pedro Gomes Cardim, 128, apto 32-C, Bairro Vila Progredior, CEP: 05617-000, para o cargo de Diretor Geral, cujo mandato vigorará até 08/04/17. Tendo em vista a eleição do novo diretor, resolvem prorrogar o mandato do Diretor Financeiro, já eleito, Sr. EDUARDO CARLOS TORZECKI, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 9057037138, inscrito no CPF/MF sob nº 955.737.550-72, com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 1º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, prorrogando-o até 09/04/2017. O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

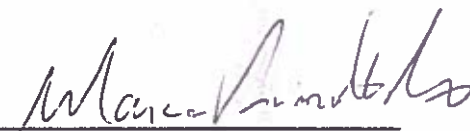
- VI. Lavratura e Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e, após lavrada a presente Ata foi lida e achada conforme, sendo assinada pelo Presidente, Otávio Ferreira da Silveira e pela Secretária, Marcia Pacianotto Ribeiro. Acionistas Presentes: Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental e Galvão Engenharia S.A.**Certifico que a presente Ata é copia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio. **

Suzano-SP, 17 de abril de 2015.

Mesa:



Otávio Ferreira da Silveira
Presidente



Marcia Pacianotto Ribeiro
Secretária

Acionistas presentes



COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL

Otávio Ferreira da Silveira



Eduardo Carlos Torzecki



GALVAO ENGENHARIA S/A

José Gilberto de Azevedo Branco Valentim

Paulo Eugênio Chaves Façanha



